

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1656, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública.

CAPITULO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Art.1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA-COMSP- do Município de Manoel Viana, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade, à defesa civil.

Parágrafo único- O conselho fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art.2º Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de segurança pública;

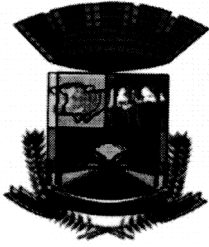
- estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmatura de convênios para o desenvolvidos das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais e estaduais.

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art.3º O conselho compor-se-á de seis (06) membros, sendo:

dois (02) representantes de entidades civis ligadas à área da segurança pública;

II - um (01) representante do Sindicato Rural;

III - um (01) representante do Conselho Tutelar;

IV - um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - um (01) representante do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 01 (um) ano, vedada recondução.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art.4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

CAPITULO II

DO FUNDO

Art.5º E criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência do Município de Manoel Viana, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo:

os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único- Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e será por esta administrado.

Parágrafo único- O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 8º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública e da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Presidente do Conselho.

Art. 10- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único- Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 11- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12- Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º Fica vedada à aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta 04.019027.0- - Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 15- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2008

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de setembro de 2008

Marcíus Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, como principal critério para obtenção de recursos Federais e Estaduais a serem investidos nesta área, que necessita de apoio. Outra razão para a criação deste Conselho é a de que o assunto segurança pública deve ser descentralizado dos maiores poderes, fazendo com que representantes comunitários e lideranças locais opinem sobre investimentos, melhorias e ações ligadas à segurança no âmbito geral.

Na certeza de que os Nobres Vereadores são conscientes desta iniciativa, solicitamos a avaliação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2008


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL